

Ao Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação da Agência Peixe Vivo

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 033/2024 - CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/2020/ANA/SF
Processo Administrativo nº114/2024



O CONSÓRCIO ENVEX-FERMA, formado pelas empresas ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.789/0001-07 e FERMA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.703.404/0001-03, ambas com sede na Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80210-190, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Helder Rafael Nocko, devidamente assistido pelo seu corpo jurídico, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, nos termos art. 165, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da avaliação proferida pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo acerca da Análise das Propostas Técnicas do ATO CONVOCATÓRIO Nº033/2024, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Apesar do item 11 do Edital estabelecer que os recursos seriam após o anúncio da vencedora do certame, logo após a publicação da ATA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, no dia 20.12.2024, questionamos por e-mail a data de abertura do envelope nº 03 – Proposta de Preço, onde a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo informou que o prazo para recursos seria dia 06.01.2025 e após esta data agendada a abertura de preços.

Portanto, tempestivas e cabíveis as presentes razões recursais.

CONSÓRCIO ENVEX-FERMA

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel: 51 3364-1305 / 33487 | envex@envexengenharia.com.br | www.envexengenharia.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Rafael Nocko.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código FC4D-7EFC-A9EB-06D6.



sex 20/12/2024 14:55

Peterson Logullo Ribeiro <peterson.ribeiro@agenciapeixevivo.org.br>

Re: ATO CONVOCATÓRIO N° 033/2024 - ATA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Para barbara.cenovicz@envexengenharia.com.br

Cc Licitação APV; Iyson Diniz Gomes; Gabriella Vitoria da Silva Santos

📌 Você respondeu esta mensagem em 02/01/2025 10:04.

A habilitação somente fazendo vista do processo.

A abertura de preços somente será agendada após e esgotados os prazos recursais (6 de janeiro).

Entramos em recesso hoje e retornaremos no dia 2 de janeiro.

Atenciosamente,

Peterson Ribeiro

Analista - Licitações

Gerência de Adm. e Finanças (GEAF)

(31) 3207-8500

peterson.ribeiro@agenciapeixevivo.org.br

Ajude a preservar o meio ambiente:
pense duas vezes antes de imprimir este e-mail.



Cuidar das águas,
cuidar do futuro, cuidar da vida

www.agenciapeixevivo.org.br
@agenciapeixevivo

2. DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Ato Convocatório realizado na modalidade Coleta de Preços, do Tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a *“contratação de serviços de consultoria para elaboração de proposta de enquadramento dos corpos de água superficiais e proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas nas bacias hidrográficas dos Rios Pandeiros/Pardo/Mangai, Carinhanha, Urucuia, Paracatu e Alto Preto, que a nível estadual abrangem as unidades de gestão de Recursos Hídricos CH SF7 - Rio Paracatu, CH SF8 - Rio Urucuia e CH SF9 - afluentes mineiros do Médio São Francisco (no âmbito do estado de Minas Gerais), RPGA XXIV - Rio Carinhanha (no estado da Bahia), e UPGRH afluentes goianos do Rio São Francisco (no estado de Goiás)”*.

CONSÓRCIO ENVEX-FERMA

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel: (41) 3207-8500 | Rua Henrique Galvão, 100 - Curitiba/PR

Este documento foi assinado digitalmente por Heider Rafael Nockko. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código FC4D-7EFC-A9EB-06D6.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código FC4D-7EFC-A9EB-06D6.

Cinco concorrentes interessadas no objeto do certame participaram da licitação, sendo em primeira fase todas habilitadas, quais sejam as empresas abaixo relacionadas, e obtiveram na fase de julgamento das Propostas Técnicas as seguintes notas:

- 1 DEMETER ENGENHARIA LTDA (NT: 90)
- 2 ENGECORPS ENGENHARIA S.A (NT: 100)
- 3 CONSÓRCIO ENVEX-FERMA SÃO FRANCISCO (NT: 98)
- 4 CONSÓRCIO RHA-ALPHAP (NT: 98)
- 5 PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTES S.A (NT: 96)

Entretanto, com o devido respeito, a pontuação padece de revisão e reposicionamento da classificação, pois:

- a) O Consórcio RHA-ALPHAP não comprovou experiência da profissional Mary Helena Alegretti em gestão e preservação de recursos hídricos no atestado emitido pela Amapaz Projetos Sustentáveis:
 - a. A experiência pretérita não está comprovada no viés de sustentabilidade exigido para o certame em questão: sustentabilidade ambiental para a gestão, educação e preservação de águas e recursos hídricos;
 - b. A experiência pretérita se alinha com a sustentabilidade econômica pelo cultivo sustentável e não com a sustentabilidade ambiental voltada a recursos hídricos;
- b) O Consórcio RHA-ALPHAP apresentou autodeclaração de participação da profissional Mary Helena Alegretti no atestado da RHA Engenharia e Consultoria no Plano Estadual de Recursos Hídricos de Rondônia, o que não é admitido como atestado;
- c) O Consórcio RHA-Alphap deve ter sua pontuação modificada para 94;
- d) A empresa Profill Engenharia e Ambientes S. A descumpriu o item 8.7.1 do edital.

Resumidos os fatos, passa a fundamentá-los à luz da legislação, da doutrina e da jurisprudência dos tribunais pátrios.

3. DO MÉRITO

3.1. Da pontuação obtida pela profissional Mary Helena Alegretti, especialista em comunicação social, pelo CONSÓRCIO RHA- ALPHAP

No Termo de Referência o item 12.3.2 apresenta o quadro com os critérios de avaliação e pontuação dos formulários apresentados, no que tange ao formulário 4 e ao profissional de mobilização social, os critérios são os seguintes (pág. 23):

9	Especialista em mobilização social Profissional de nível superior com experiência comprovada em trabalhos de mobilização social e/ou comunicação social na área de recursos hídricos.	4	10
	Serão distribuídos 2 (dois) pontos para cada atestado de capacidade técnica, pontuando no máximo 10 (dez) pontos. A pontuação mínima necessária é de 4 (quatro) pontos observando atributos e requisitos destacados.		

Sendo a pontuação mínima de 4 pontos e máxima de 10 pontos para este profissional, pontuando 2 pontos por atestado apresentado.

Para atendimento deste item o consórcio RHA-ALPHAP apresentou a profissional Mary Helena Alegretti, com os devidos atestados, ao que a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo avaliou-os e pontuou-os, conforme extrato abaixo:

ATESTADOS VÁLIDOS		
Página	Emitente	Discriminação do serviço
4005-4006	ArchGeo Arquitetura e Meio Ambiente	Coordenação e estudo de impacto socioeconômico e plano de comunicação do empreendimento PCH Dois Saltos, em Prudentópolis, PR.
4007-4010	Ferreira Gomes Geração de Energia	Coordenação da elaboração do plano de conservação e uso do entorno do reservatório artificial (Pacuera) da UHE Ferreira Gomes.
4011-4012	Consórcio Energético do Rio Uruguai	Coordenação do plano de comunicação social (PSC) no Brasil do aproveitamentos hidrelétricos Garabi e Panambi, empreendimento binacional localizado na bacia do rio Uruguai, no trecho entre Argentina e Brasil.
4013-4016	Amapaz Projetos Sustentáveis	Coordenação do plano comunitário de desenvolvimento (Iratapuru Sustentável).
4017-4018	RHA Engenharia e Consultoria	Participação na elaboração do plano estadual de recursos hídricos do estado de Rondônia.

Entretanto, há equívoco na pontuação atribuída aos dois últimos atestados apresentados, destacados no extrato, pelas razões a seguir.

Atestado: Amapaz Projetos Sustentáveis - Coordenação do plano comunitário de desenvolvimento Iratapuru Sustentável.

O atestado não deve ser pontuado pois não atende aos critérios estabelecidos em edital, onde se pede experiência comprovada em trabalhos de mobilização social e/ou comunicação social **na área de recursos hídricos.**

Com base na análise do conteúdo do atestado de capacidade técnica, é evidente o não atendimento ao critério pelos seguintes motivos:

- **Foco na Sustentabilidade e Desenvolvimento Comunitário:** O documento descreve a execução do Plano Comunitário de Desenvolvimento Itapuru Sustentável, que abrangeu atividades relacionadas à infraestrutura, produção sustentável e fortalecimento comunitário, mas não há menção específica a recursos hídricos como foco central do trabalho.
- **Ausência de Ênfase em Recursos Hídricos:** Embora o projeto tenha envolvido uma comunidade dentro de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, o atestado não menciona diretamente ações voltadas para a gestão de recursos hídricos, como saneamento, preservação de nascentes, gestão de bacias hidrográficas ou políticas de abastecimento de água.
- **Mobilização Social em Contexto Diferente:** O trabalho de mobilização social descrito no atestado parece ter sido voltado para organização comunitária e fortalecimento institucional (como a formação da COMARU e capacitação produtiva), mas não está diretamente vinculado a ações de mobilização relacionadas a recursos hídricos, como campanhas educativas sobre uso consciente da água ou participação em políticas públicas para gestão hídrica.
- **Foco em Cadeias Produtivas e Gestão Territorial:** As atividades do plano priorizaram temas como: Diagnóstico sociopolítico e produtivo; Gestão da produção de castanha-do-brasil, copaíba e breu branco; Capacitação e fortalecimento institucional. Esses elementos são fundamentais para o desenvolvimento sustentável, mas não demonstram experiência específica em comunicação ou mobilização social na área de recursos hídricos.

Com efeito, a experiência pretérita da profissional em questão mais se alinha com a sustentabilidade econômica, notadamente pela prova da experiência pretérita em mobilização social voltada para a organização comunitária e fortalecimento institucional. Quanto à sustentabilidade ambiental, aparentemente periférica na expertise relatada no atestado, se houve, está ligada a cultivo sustentável e não à educação ambiental para a preservação de nascentes e o uso sustentável de água, nem para gestão de recursos hídricos ou saneamento, nem para a preservação de nascentes, tampouco para a preservação de bacias hidrográficas e menos ainda para políticas de abastecimento de água.

A generalidade do atestado ou a ausência de especificidade em relação ao objeto deste certame desqualifica a experiência pretérita para a pontuação na disputa atual. Não se deve olvidar que a

sustentabilidade em seus vieses econômico, social e ambiental, trata de temáticas distintas, atividades igualmente diferentes e demanda *expertises* específicas.

Juarez Freitas¹ leciona que a sustentabilidade é conceito pluridimensional, que molda e condiciona o desenvolvimento. Leciona mais, que é diretiva, direcionada ao desenvolvimento material e imaterial. Assim, o atestado apresentado pela concorrente se alinha à sustentabilidade material, sendo que na presente licitação o atestado exigido se alinha ao aspecto imaterial da sustentabilidade.

Dado que o foco principal do atestado é o desenvolvimento comunitário e produtivo sustentável, sem detalhamento de ações diretas na área de gestão e preservação de recursos hídricos, ele não atende integralmente à exigência de comprovação de experiência nesse campo específico.

Atestado: RHA Engenharia e Consultoria - Participação na elaboração do plano estadual de recursos hídricos do estado de Rondônia.

O consórcio RHA-ALPHAP apresentou "autodeclaração" em que atesta a prestação de serviços da profissional Mary em favor de terceiros: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM. A "autodeclaração", como todo o respeito, não tem peso, não tem valor, não comprova nada!

A SEDAM é que deveria declarar a veracidade e qualidade dos serviços prestados pela profissional Mary, bem como se efetivamente tem experiência para a função que foi indicada na presente licitação. Seria admissível se os serviços tivessem sido prestados para atividade de titularidade e interesse direto do consórcio RHA-ALPHAP, o que não foi o caso.

Nesse sentido, há tempos, entende o e. Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão 608/2005 (Plenário):

Único atestado de capacitação técnica fundado em declaração do próprio interessado. Questionamento quanto à aptidão do atestado para comprovar capacidade técnica-operacional para execução do objeto.

(...)

Uma situação é o destinatário do serviço, aquele que usufrui da utilidade e arrisca uma troca definitiva de dinheiro por bens e serviços, declarar que sua expectativa foi atendida, ou seja, que recebeu o que esperava pelo que pagou. Outra circunstância é o executante declarar que aquilo que forneceu era o que se esperava que fosse fornecido.

(Rel. Min. Guilherme Palmeira, grifou-se).

¹ FREITAS, JUAREZ. Sustentabilidade: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2ª edição, 2012, capítulo 2, p. 61-85.

Outra vez mais:

*O caso concreto em análise difere daqueles elencados pela fundação, de forma que a argumentação trazida não é aplicável à situação verificada, qual seja, a **existência de vínculo entre empresa licitante e empresa atestadora dos serviços da primeira. Embora não haja uma vedação expressa que proíba esse tipo de ocorrência, há um evidente conflito de interesse**, uma vez que o fato de a empresa [X] apresentar em seu quadro societário a mesma pessoa que também é representante da empresa [Y], para a qual foi emitido o atestado, equivale, na prática, a uma autodeclaração de capacidade técnica. (TCU, Acórdão 602/2018, Plenário, rel. Min. Vital do Rêgo) (grifou-se).*

O consórcio RHA-ALPHAP é parcial para declarar os serviços de profissional que ela indicou e depende seja validado e habilitado na presente licitação: a comprovação de experiência de tal profissional é essencial para a pretensão da empresa: adjudicar o objeto da licitação em seu favor.

É certo o autoatestado difere do atestado, exigido pela regra e que vincula a obrigação da prova ao participante do certame. Trata-se de situação nitidamente ilegal pois viola disposição expressa de lei e minimante imoral. A imoralidade, ao representar desvio de finalidade gera ilegalidade, colidindo frontalmente com os princípios que orientam a atuação da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição da República).

Portanto, pelas razões expostas os atestados mencionados, apresentados para a profissional especialista em mobilização, pelo Consórcio RHA-ALPHAP devem ser desconsiderados, por não atenderem aos critérios definidos em edital, sendo a pontuação atribuída a esta profissional corrigida, passando de 10 pontos para 6 pontos.

Sendo assim pede-se que a nota atribuída ao consórcio RHA-ALPHAP seja corrigida passando de 98 pontos para 94 pontos.

3.2. Do descumprimento do item 8.7.1, pela EMPRESA PROFILL

A proponente PROFILL descumpriu o requisito do item 8.7.1 do edital, que estabelece:

"8.7.1** A proponente deverá apresentar, para cada profissional, a documentação na ordem apresentada a seguir, **sob pena de inabilitação:

a) Currículo do Profissional indicado – Membro da Equipe Chave Proposta, conforme Formulário 4 - Modelo de Currículo da Equipe Chave Proposta.

b) Comprovante (s) de vínculo com a concorrente.

c) Comprovante (s) de Escolaridade.

d) Registro Regular e Ativo de acordo com a legislação específica de cada categoria profissional." (grifos nossos).

Durante a análise, constatou-se que a proponente não apresentou o currículo do profissional Hidrogeólogo – Osmar Gustavo Wöhl Coelho, conforme exigido no subitem "a".

Na página indicada pela Comissão para localização do currículo, foi apresentada, em seu lugar, uma Certidão de Registro de Profissional, como ilustrado a seguir:

ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL		Osmar Gustavo Wöhl Coelho
ESCOLARIDADE		Página
Graduação:	Geólogo	4430
ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL		Página
Formação na área solicitada:	ok	4430
Currículo assinado pelo profissional:	ok	4436
Registro Regular e Ativo:	ok	4429
Comprovante de vínculo com a concorrente:	ok	4425-4428



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão n°: **2112992** Validade: **31/03/2025**
Nome do Profissional: **OSMAR GUSTAVO WOHL COELHO**
Título: **GEÓLOGO**
Carteira Crea: **RS030673** RNP: **2202112740** CPF: **094.724.600-20**
Registrado desde: **06/01/1981**
Atribuições Profissionais (legislação):
RESOLUÇÃO 218/73 ART. 11
Curso de Graduação:
GEOLOGIA - Colou grau em: 15/12/1977
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

A ausência do currículo inviabiliza a análise da experiência e qualificação técnica do profissional, comprometendo o cumprimento do objeto contratual e violando o princípio da vinculação ao edital. O edital é claro ao estabelecer que a falta de qualquer documento exigido no item 8.7.1 resulta na inabilitação da proponente.

Para além disto, manter a empresa Profill Engenharia no certame, mesmo tendo ela deixado de apresentar documento essencial para sua habilitação configura ofensa ao princípio da impessoalidade. Assim o é, porque caracteriza decisão contrária ao previsto em edital e privilégio à empresa, nitidamente beneficiada em relação às demais participantes, que cumpriram os requisitos do instrumento convocatório.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer: seja conhecido, acolhido e totalmente provido o presente recurso administrativo, para determinar:

- a) Liminarmente, a suspensão do processo licitatório em debate, nos moldes do art. 168 Lei Federal nº 14.133/2021, até decisão final da autoridade competente;

- b) a intimação dos licitantes interessados no objeto da presente licitação para que apresentem contrarrazões no prazo legal;
- c) Seja o presente recurso conhecido para, no mérito:
- dar-lhe provimento e reformar a nota atribuída à profissional especialista em mobilização social apresentada pelo consórcio RHA-ALPHAP, passando de 10 para 6 pontos e consequente reforma da nota atribuída ao respectivo consórcio de 98 pontos para 94 pontos;
 - declarar inabilitada a empresa Profill Engenharia e Ambientes S. A, em razão do não atendimento ao item 8.7.1 o instrumento convocatório, dado que sua habilitação acarreta ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da impessoalidade.
- d) caso seja mantida a r. decisão, no que não acredita, mas suscita em atendimento aos princípios da dialeticidade e eventualidade, requer que o r. agente de contratação demonstre expressamente os motivos (de fato e de direito) da decisão, além de demonstrar o lastro argumentativo em oposição aos fundamentos fáticos e jurídicos postos nesta peça recursal, sob pena de descumprimento do princípio da motivação, com a remessa do recurso à autoridade superior para que seja proferida decisão administrativa (art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Outrossim, requer a EnvEx Engenharia seja notificada, cumulativamente, por e-mail e telefone do resultado do julgamento do referido recurso e das demais etapas do certame, pena de nulidade.

Por fim, renova-se os votos de estima e consideração por este respeitável agente de contratação.

Nestes termos.

Pede e Espera deferimento.

De Curitiba/PR p/ Belo Horizonte/MG, 06 de janeiro de 2025.

Helder Rafael Nocko
Representante legal

